



AUTÓGRAFO DE LEI N° 60/2025

Autor do Projeto: Vitor Azevedo

**DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO
PRESENCIAL PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO,
ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias de serviço público de água, saneamento, esgoto e energia elétrica, situadas no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, realizarão atendimento presencial aos seus usuários em tempo razoável.

§ 1º Entende-se como atendimento em tempo razoável, o prazo de 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

§ 2º As empresas concessionárias ficam obrigadas a afixarem, em local visível, nas suas agências ou postos de atendimento, cópia desta Lei na íntegra, em papel tamanho 40cm X 50cm.

Art. 2º - As empresas de que tratam o caput do art. 1º, para fins de controle da aplicabilidade da norma municipal por parte do cidadão deverão dispor de:

I - senha numérica eletrônica ou manual, com o registro da data, do horário de retirada e atendimento ao usuário;

II - indicação visível do telefone atualizado do Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

III - relógio de parede para controle do prazo de atendimento ao usuário, estabelecido no parágrafo primeiro do art. 1º;

Art. 3º - O descumprimento da medida disposta nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação;

II - multa de 200 (duzentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na segunda autuação;

III - multa de 400 (quatrocentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na terceira autuação;

IV - multa de 600 (seiscentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na quarta autuação;

V - multa de 800 (oitocentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na quinta autuação.,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





§ 1º - Caso ultrapasse a quinta autuação, poderá ocorrer a suspensão da licença de funcionamento ou posto de atendimento até a regularização do atendimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

§ 1º - Caso ultrapasse a quinta autuação, poderá ocorrer a suspensão da licença de funcionamento ou posto de atendimento até a regularização do atendimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de junho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003500380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

